Adiamento de Licitação

AVISO DE ADIAMENTO DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 09/2022

ID TCES: 2022.009E0600008.01.0002 - PROCESSO

No: 11.959/2022

ÓRGÃO REQUISITANTE: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de Agência de publicidade e propaganda, para atender a municipalidade.

Considerando que a sessão de abertura/recebimento dos envelopes da CP 09/2022 estava agendada para

o dia 25/08;

Considerando que, conforme disposto no instrumento convocatório, incumbia à Secretariade Comunicação proceder o chamamento público para credenciamento de interessados para compor a Subcomissão Técnica nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010;

Considerando que o referido chamamento teve sua publicação veiculada apenas na data de hoje no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - Edição nº 2.084, cujo prazo para credenciamento dar-se-á no

período de 18 a 24/08/2022;

Considerando ainda a disposição da Lei Federal nº 12.232/2010 de que a publicação dos nomes, após finalizado o credenciamento, deverá ser veiculada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio dos nomes da Subcomissão Técnica, devendo ser aberto prazo para impugnação de pessoa integrante da relação dos credenciados; Esta CPL informa que fica adiada a data de recebimento dos envelopes da Concorrência Pública nº 09/2022 para o dia 12/09/2022, às 10h, no Auditório da Secretaria de Suprimentos, situada na Sede da Prefeitura, à Av. Morobá, nº 20, Morobá, Aracruz - ES.

Aracruz - ES. Aracruz-ES, 18 de agosto de 2022. Gilvan Ribeiro Souza Presidente da CPL/SEMSU

Protocolo 916554

Barra de São Francisco

Dispensa de Licitação

ATO DE DISPENSA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0047/2022

A Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco - Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria municipal de Transportes e Estradas, DISPENSA a instauração de Procedimento Licitatório para a locação de imóvel (Galpão) e mais uma área de 400 M² destinado ao funcionamento externo da Secretaria Municipal de Transportes e Estadas, conforme tudo o que consta do Processo n° 00010117/2022.

Justificativa da Contratação: A ausência de licitação, no presente caso, se deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel (Galpão), que não o escolhido. O imóvel em questão, por suas características tais como: localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes e atendem às necessidades da Administração, de modo que resta inviável a competição.

Além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade

do valor do aluguel com os parâmetros do mercado. Fundamento Legal: Art. 24, X da Lei 8.666/1993. Valor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Contratado: MAYARA TOLEDO DE OLIVEIRA, CPF nº.

154.465.537-13

IDCidadES: 2022.012E0700001.09.0161

Barra de São Francisco - ES, 18 de agosto de 2022. Levindo Pimenta Neto

Secretário Municipal de Transportes e Estradas Despacho Administrativo:

Ratifico o Ato de Dispensa acima, nesta data, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barra de São Francisco - ES, 18 de agosto de 2022.

Enivaldo Euzébio dos Anjos Prefeito Municipal

Protocolo 916068

Inexigibilidade de Licitação

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0046/2022

A Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco -

A Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco -Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismos, com fulcro no inciso II do Art. 25 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, procede a INEXIGIBILIDADE de instauração de Procedimento Licitatório para Contratação da Empresa: CORTES TOPOGRAFIA E AMBIENTAL LTDA-ME, 10.980.193/0001-48, CNPJ: Prestação de serviços topográficos, compreendendo levantamento topográfico, levantamento planialtimétrico, levantamento planimétrico, demarcações, nivelamentos, elaboração de plantas topográficas, traçados, plantas e cartas geográficas, estradas, laudos técnicos e outros trabalhos que se fizerem necessários da área de topografia, conforme Parecer Jurídico N° 813/2022, advindo da Procuradoria Geral Municipal, sendo que, para tanto, a Secretaria JUSTIFICA o seguinte:

1 - A escolha de contratação direta com a empresa supracitada se dá pela inviabilidade de competição, uma vez que se trata de um serviço técnico especializado e que a empresa possui notória e incomparável especializado.

incomparável especialização.

2 - Os valores que serão despendidos com a contratação que se pretende, encontram-se dentro dos parâmetros legais, não sendo irrisórios e/ou superfaturados, obedecendo ao Princípio da Razoabilidade, a saber: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

3 - Por conseguinte, é clareza solar a legalidade da contratação que se pretende, sendo inexigível procedimento licitatório nos moldes do artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo em vista a incidentada da contratição

inviabilidade de competição.

IDCidadES: 2022.012E0700001.10.0048

Barra de São Francisco - ES, 18 de agosto de 2022. MARIANNE CORTES CAVALCANTE FARONI

Secretária Municipal de Obras e Urbanismos

DESPACHO ADMINISTRATIVO

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, bem como no Parecer Jurídico advindo da Douta Procuradoria, RATIFICA a Inexigibilidade de licitação para contratação direta com a empresa CORTES TOPOGRAFIA E AMBIENTAL LTDA-ME. AUTORIZO o empenho da despesa, no